

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

JAYANNE MARIA DA SILVA
LUZIARA FRANCO MARQUES
SOLANGE FONSECA RAMOS

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA TRAJETÓRIA
DE DOR**

RECIFE/2021

JAYANNE MARIA DA SILVA
LUZIARA FRANCO MARQUES
SOLANGE FONSECA RAMOS

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA TRAJETÓRIA DE DOR

Projeto de pesquisa apresentado como requisito para a conclusão da disciplina de TCC I do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA.

Professoras Orientadoras:

Prof.^a M^a Lylian José Félix da Silva Cabral

Prof.^a Maricelly Costa Santos

RECIFE/2021

S586v

Silva , Jayanne Maria da

Violência contra a mulher: Uma trajetória de dor./ Jayanne Maria da Silva; Luziara Franco Marques; Solange Fonseca Ramos - Recife: O Autor, 2021.

34 p.

Orientador : Me. Lylian José Félix da Silva Cabral

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2021.

1. Políticas Públicas. 2. Mulher.Violência. 3. Femicídio. I. I. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA.III.Título.

CDU:364

JAYANNE MARIA DA SILVA
LUZIARA FRANCO MARQUES
SOLANGE FONSECA RAMOS

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA TRAJETÓRIA DE DOR

Artigo aprovado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores:

Prof.^a M^a Lylían José Félix da Silva Cabral
Professora Orientadora

Prof.^a Maricelly Costa Santos
Professora Orientadora

Professor(a) Examinador(a)

Professor(a) Examinador(a)

Recife, _____ de _____ de 2021.

NOTA: _____

Dedicamos este estudo à Deus causa primeira de todas as coisas, que nos tem sustentado e fortalecido no decorrer desses anos.

Aos nossos familiares, na figura de nossos pais, irmãos, irmãs e demais membros que permaneceram ao nosso lado, nos incentivando e nos auxiliando nos momentos mais difíceis dessa jornada.

É uma conquista que enche nosso coração de fé em um mundo melhor, onde possamos, verdadeiramente, assistir aos que necessitam.

Dedicamos, ainda, a todos que, de alguma forma, fizeram parte do nosso caminhar para a conquista do sonho de nos tornarmos Assistentes Sociais.

AGRADECIMENTOS

Como disse Galileu Galilei: "Não se pode ensinar tudo a alguém, pode-se apenas ajudá-lo a encontrar por si mesmo o caminho". Poucas foram às oportunidades que tivemos para agradecer-lhes e, neste momento de alegria, no qual celebramos o final de uma longa etapa, aproveitamos para prestar-lhes uma justa e sincera homenagem, por nos ter apontado o caminho!

Às Professora Orientadoras Lylian José Félix da Silva Cabral e Maricelly Costa Santos amigas de todas as horas, que acompanharam nossa jornada acadêmica no decorrer do curso e a todos os demais professores(as) e mestres(as) que contribuíram para nossa formação, nossa eterna gratidão.

Eu, Jayanne Maria da Silva quero agradecer em primeiro lugar a Deus, a seguir aos meus pais e ao meu irmão que sempre acreditaram em mim. E, a minha filha que foi e é a maior motivação para chegar aqui. Gratidão aos(as) amigos(as) que foram fundamentais nesse processo.

Eu, Luziara Franco Marques agradeço primeiro a Deus que conduziu toda minha trajetória até aqui, ao meu esposo Solano, aos meus filhos, a minha querida e saudosa mãe (*in memoriam*), aos meus familiares e amigos, em especial a Rute, Sandra, Mar, Marcilene, Urbania e a todos os meu professores por proporcionar um ensino de qualidade.

Eu, Solange Fonseca Ramos dedico cada letra e frase desse trabalho primeiramente a Deus, depois a minha única irmã Sandra (*in memoriam*) e ao meu pai Luiz (*in memoriam*) que perdi durante o curso, as minhas professoras e amigas que quando eu pensava em desistir me davam força para continuar. E a minha mãe Eliane (*in memoriam*) que, de onde está nunca desistiu de mim.

Nós agradecemos, também, às (aos) colegas de curso pelas horas em que pudemos nos apoiar, nos fortalecer para agora, juntos (as), dividirmos nossas alegrias, pois, após angustias, ansiedades, mas também aprendizados, estamos nos saindo vencedores(as)! O curso está em sua etapa final e, ter chegado até aqui, já é motivo para comemorar, celebrar e a Deus agradecer por esta dádiva que é tornarmo-nos Assistentes Sociais!

Recebam todos(as) nosso carinho, gratidão e a certeza de que marcaram nossas vidas para sempre!

“O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de novos tempos, mais humanos, mais justos, mais solidários.”

*Marilda lamamoto
(O Serviço Social na Contemporaneidade,
2012, p. 174)*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO	11
3 REFERENCIAL TEÓRICO	12
3.1 Patriarcado.....	14
3.2 Violência contra a mulher e suas formas de manifestação.....	18
3.3 Reabilitação do agressor.....	25
4 RESULTADO E DISCUSSÃO	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA TRAJETÓRIA DE DOR

Jayanne Maria da Silva
Luziara Franco Marques
Solange Fonseca Ramos
Prof.^a M^a. Lylian José Félix da Silva Cabral¹
Prof.^a Maricelly Costa Santos²

Resumo: Este estudo tem por objetivo geral analisar o feminicídio em seus aspectos sociais, históricos e legais, incluindo de que forma a Lei Maria da Penha serve de base para a criação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher e, objetivos específicos, estudar as possíveis causas da violência contra a mulher; discutir ações para conter ou minimizar a violência contra a mulher e seus efeitos. A violência contra a mulher e/ou feminicídio é uma questão altamente complexa e que merece aprofundamento por ser de grande relevância social e profissional, e que se tem apresentado em todo o país, inclusive com significativo aumento durante a pandemia o que justifica o interesse das autoras pelo estudo. Em termos metodológicos realizou-se a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Conclui-se que há necessidade da efetivação das políticas sociais existentes, direcionadas para o combate a esse tipo de violência, além de aprimoramento dos serviços já existentes para a proteção à mulher vítima de violência, mudanças no contexto educacional para conscientizar a população a respeito da violência contra a mulher e do feminicídio, sua origem, formas, causas e consequências, sem as quais a mudança na estrutura que se observa será muito lenta.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Mulher. Violência. Feminicídio.

Abstract: The general objective of this study is to analyze femicide in its social, historical and legal aspects, including how the Maria da Penha Law serves as a basis for the creation of public policies aimed at protecting women and, specific objectives, to study the possible causes of violence against women; discuss actions to contain or minimize violence against women and its effects. Violence against women and/or femicide is an overly complex issue that deserves further study as it is of great social and professional relevance, and it is present throughout the country, including a significant increase during the pandemic, which justifies the interest of the authors by the study. In methodological terms, the bibliographical research was carried out with a qualitative approach. It is concluded that there is a need to implement existing social policies aimed at combating this type of violence, in addition to improving existing services for the protection of women victims of violence, changes in the educational context to raise awareness about the violence against women and femicide, its origin, forms, causes and consequences, without which the change in structure that is observed will be too slow.

Keywords: Public Policy. Women. Violence. Femicide.

¹ Prof.^a M^a. Lylian José Félix da Silva Cabral E-mail: cabral@grupounibra.com

² Prof.^a Maricelly Costa Santos E-mail: costa@grupounibra.com

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher não é tema recente de debates na sociedade brasileira e no mundo. Todos os dias encontram-se nos mais diversos meios de comunicação um número inaceitável de vítimas. A sensação é de impotência diante de tantas formas de violência contra a mulher (física, sexual, psicológica) (BLAY, 2008). Fica difícil entender o porquê como, mesmo sendo um tema tão discutido, a sociedade parece não se preocupar em evitar que mulheres sejam violentadas, principalmente em razão de um movimento retrógrado que acometeu a política nacional que tem retirado dos grupos chamados “minoritários” seus direitos (NICHETTI, 2013).

Em 2015, de acordo com o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015), o Brasil era o 5º país do mundo em casos de mulheres assassinadas, numa taxa média de 4,8 para 100 mil mulheres. Em 2013 foram assassinadas 4.762 mulheres no Brasil, principalmente no Espírito Santo, onde a taxa em média 9,3 para 100 mil mulheres, menor apenas do que nos estados de Roraima, Goiás, Mato Grosso e Rondônia. Porém, é nesse estado que o assassinato de mulheres negras chega a 11,1 para 100 mil mulheres, e vem crescendo desde então.

A Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) “é a primeira, no Brasil, que reúne aspectos civis, processuais e penais de modo a combater a prática de violência perpetrada por familiares ou por quem tem relações de intimidade às mulheres” (SANTANA, 2017, s.p.). O Congresso aprovou por unanimidade esta que já foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra violência doméstica do mundo.. A referida lei caracteriza “feminicídio” como assassinato de mulheres em razão da violência de gênero, ou seja, a mulher é morta por ser mulher. É um tipo de “homicídio qualificado” sendo, portanto um crime hediondo (BRASIL, 2006).

A violência contra a mulher demanda intervenção do Estado por intermédio de políticas sociais, tratando-se, portanto, das desigualdades, emancipação das mulheres em situação de violência, ideários feministas. Trata-se de uma problemática que exige ações preventivas para que sejam garantidos os direitos previstos na Lei Maria da Penha no tocante à assistência social, saúde, previdência, emprego e renda, educação, dentre outras (CUNHA *et al*, 2019). Ainda segundo os autores citados, vive-se um contexto que desafia esse combate, mas, aliando-se a organização política das mulheres a outros sujeitos na luta para conquistar

mudanças, no que se refere a ação do Estado em relação as demandas das mulheres em situação de violência.

A violência contra a mulher e/ou feminicídio é uma questão altamente complexa e que merece aprofundamento por ser de grande relevância social e profissional, e que se tem apresentado em todo o país, inclusive com significativo aumento durante a pandemia o que justifica o interesse das autoras pelo estudo. De acordo com o documento *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19*, publicado dia 1 de junho de 2020: “(...) o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado” (AGÊNCIA BRASIL, 2020, s.p.).

Segundo o site Agência Brasil (2020, s.p.), “Feminicídio é o assassinato de uma mulher, cometido devido ao desprezo que o autor do crime sente quanto à identidade de gênero da vítima”. A mesma Agência afirma que nos meses de março e abril, houve um aumento de 117 para 143 no número de feminicídios e o estado no qual houve maior ocorrência foi o Acre com um aumento de 300%. O Maranhão, saltou de 6 para 16 vítimas (166,7%), Mato Grosso de 6 para 15 (150%).

Diante do exposto é preciso que se compreenda e se qualifique o tema, pois demanda orientação e discussão de estratégias de enfrentamento, encaminhamento das mulheres para que sejam atendidas e para que tenham seus direitos garantidos, assim como dos familiares quando da ocorrência de feminicídio sendo, portanto de grande relevância para a área de Serviço Social.

Embora tenham sido desenvolvidas políticas públicas para seu enfrentamento, assim como regulamentações e leis, como a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha, a violência persiste na sociedade contemporânea (VELOSO, 2013).

Assim, “(...) os elevados índices da violência contra a mulher por agressão psicológica, lesão corporal ou homicídio e, ainda, as políticas públicas no combate a estas modalidades de crime sensibilizam e conduzem estudiosos a discutirem o tema” (SANTIAGO; COELHO, 2007, p. 3).

Desta forma, a motivação em estudar o tema leva as pesquisadoras a buscar entender as causas, efeitos e formas de minimizar ou acabar com esse tipo de violência, sendo de grande relevância para o conhecimento acadêmico do futuro Assistente Social, uma vez que foram criados novos apontamentos em decorrência

da Lei Maria da Penha, das políticas públicas e Secretarias de Políticas para as Mulheres-SPM.

Tem-se por objetivo geral analisar o feminicídio em seus aspectos sociais e legais, incluindo de que forma a Lei Maria da Penha serve de base para a criação de políticas públicas voltadas a proteção da mulher e, objetivos específicos, estudar as possíveis causas da violência contra a mulher; discutir ações para conter ou minimizar a violência contra a mulher e seus efeitos.

Após a Introdução ao tema, apresenta-se no item 2 o Delineamento Metodológico que estabelece a forma como foram tratados os referenciais e o caminho seguido para a apresentação do tema. No item 3 têm-se o Referencial Teórico, no qual são abordadas as relações de gênero, patriarcado e violência; a violência contra a mulher e suas formas de manifestação; o feminino legalmente protegido; a reabilitação do agressor e o machismo no campo das profissões. Os temas são embasados com estudos e considerações de autores(as) como Almeida (2007); Arendt (2009); Balbinotti (2018); Beauvoir (1980); Blay (2008); Cisne (2015); Cunha (2019); Saffioti (1979) entre outros(as). No item 4 são apresentados os Resultados e Discussões e finalmente as Considerações Finais e Referências.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Em termos metodológicos realizou-se uma pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa, que pode ser definida, segundo Badin (2011), como aquela que está fundamentada, principalmente, em análises qualitativas, sendo que, em princípio, caracteriza-se por não utilizar ferramentas estatísticas na análise dos dados. “Pode-se definir método como caminho para se chegar a um determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento” (GIL, 2007, p. 8).

Dessa forma, a pesquisa foi realizada de acordo com as seguintes etapas:

1. Escolha do tema: discutiu-se alguns temas relevantes, optando por: “Violência contra a mulher: uma trajetória de dor”.
2. Levantamento bibliográfico preliminar: buscou-se obras, artigos, periódicos e revistas que versassem sobre o tema;

3. Formulação do problema: elaborou-se o problema da pesquisa que consiste em discutir de que forma a Lei Maria da Penha serve de base para a criação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher;
4. Elaboração do plano bibliográfico provisório: elaborou-se uma organização sistemática das diversas partes que compõem o objeto de estudo;
5. Busca de fontes: efetuou-se uma busca por autores que versassem sobre o tema em pauta;
6. Leitura de material: procedeu-se a leitura do material coletado;
7. Fichamento: efetuou-se um fichamento do material lido;
8. Organização lógica do assunto: organizou-se o tema de modo lógico; e
9. Redação do texto: efetuou-se a redação do trabalho.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Ao se discutir as relações de gênero, o patriarcado e a violência, observa-se em Santos e Santos (2007), que no mundo contemporâneo há um aumento da presença da mulher no mercado de trabalho, ressaltando-se que ao ocupar cargos semelhante aos masculinos, sua remuneração é notadamente inferior desvalorizando o trabalho feminino. Têm-se, ainda a questão do assédio sexual exercido por aquele a quem ela tem uma relação de subordinação ou hierarquia, retratando o poder masculino nas várias formas de sujeição da mulher (desrespeito, submissão, violência).

Ainda de acordo com as autoras citadas, embora a sociedade suponha uma igualdade no campo jurisdicional, verifica-se que, no cotidiano, a submissão é ideologicamente reforçada nas relações entre homem e mulher, em uma clara desigualdade social e discriminação por ser mulher e, portanto, sofrer com os privilégios e vantagens atribuídos ao homem em todos os sentidos. Em relação ao Conceito de gênero, nas Ciências Sociais e Humanas, o conceito de gênero faz referência ao sexo anatômico de ponto de vista social, distinguindo o biológico do social, com base no fato de que há, na espécie humana, machos e fêmeas, porém, a forma de agir do homem e da mulher é determinada pela cultura (CARLOTO, 2014) .

Desta forma, o conceito de gênero está relacionado ao que homens e mulheres são de acordo com a realidade social em que vivem, e não em razão do

formato anatômico de seus corpos. Exemplificando: por conta da reprodução as mulheres têm sido vistas como mais próximas da natureza, e vinculada, em diversas culturas, como símbolo de fragilidade ou sujeição à ordem natural, ou seja, estariam sempre destinadas à maternidade (PRAUM, 2011).

O conceito de gênero contemporâneo presente na mídia em geral e textos de orientação às políticas públicas, surgiu do diálogo entre teóricas do movimento feminista e pesquisadoras de disciplinas como antropologia, história, demografia, sociologia, ciência política e outras (AUAD, 2006).

Em se tratando das relações de gênero, destaca-se o número de casos de violência contra a mulher que não dá para interpretar como simples fenômeno social. É, sem dúvida, consequência do machismo que preenche o cotidiano de meninos e meninas, do nascimento a uma perversa e desigual socialização. Louro (1995) revela uma interessante ótica sobre gênero:

Uma compreensão mais ampla de gênero exige que pensemos não somente que os sujeitos se fazem homem e mulher num processo continuado, dinâmico [...]; como também nos leva a pensar que gênero é mais do que uma identidade aprendida, é uma categoria imersa nas instituições sociais (o que implica admitir que a justiça, a escola, a igreja, etc. são "genereficadas", ou seja, expressam as relações sociais de gênero) (LOURO, 1995, p.103).

A diferença biológica será o ponto de partida para a construção social do que é ser homem e mulher. O sexo é atribuído ao fator biológico, enquanto gênero é uma construção histórico-social. A noção que se tem acerca de gênero aponta para a dimensão das relações sociais do masculino e do feminino. (BRAGA, 2007).

Enquanto não houver políticas sociais bem trabalhadas, mudanças estruturais na educação, as mulheres continuarão a sofrer violência de gênero. Embora haja inúmeras conquistas em relação ao gênero, ainda há muito a ser feito para conscientizar e modificar esse conceito sobre o papel da mulher na sociedade, seus direitos e vontades, tão intrínseco em nosso cotidiano (VERAS; SILVA, 2015, p. 35).

A partir da Revolução Industrial a força de trabalho da mulher passou a ser incorporada ao processo de produção, por ser uma mão de obra barata e produtiva e, continuou a ser vista como inferior, num processo contínuo de submissão ao poder masculino:

(...) relações de gênero, que é reforçada sob a égide do patriarcalismo-racismo-capitalismo, onde o poder é macho, branco, adulto e heterossexual. Neste cenário surge um dos maiores problemas sociais que atinge a maioria das mulheres: a violência (SANTOS; SANTOS, 2007, p. 12).

Verifica-se a distinção entre as posições que ocupam homens e mulheres, o que ocorre até hoje, com ambos tendo seus papéis definidos, com atribuições próprias a cada gênero, em construções que remontam séculos, por meio de “um processo histórico imbuído por tradições culturais e ideologias dominantes, denominadas teoricamente de gênero” (SANTOS; SANTOS, 2007, p. 18).

3.1 Patriarcado

O conceito de patriarcado tem sido usado na literatura feminista internacional significando relações de poder entre homens e mulheres. As mulheres são subordinadas aos homens no sistema patriarcal. Há inúmeras concepções sobre a origem do patriarcado, dentre elas, a de Pateman (1993) para quem a concepção de patriarcado, é a origem de constituição de toda a vida social, numa concepção literal (governo do pai, paterno) e genérica que se relaciona estritamente com o pressuposto de que as relações sociais patriarcais se referem à família.

Pateman (1993) afirma, ainda, que para as interpretações literais do termo “a gênese da família (patriarcal) é frequentemente entendida como sinônimo da origem da vida social propriamente dita, e tanto a origem do patriarcado quanto a da sociedade são tratadas como sendo o mesmo processo” (PATEMAN, 1993, p. 43).

Já para Cisne (2015, p. 7) o patriarcado é “um sistema de opressão, apropriação e exploração sobre as mulheres, fora fundido com o capitalismo e o racismo”. Enquanto sistema mostra-se em todas as relações sociais, ou seja, todas as pessoas que não fazem parte das classes dominantes sofrem violações de seus direitos e, no que se refere às mulheres, além de serem exploradas e oprimidas, assim como os homens trabalhadores, ainda sofrem com as relações de sexagem (prolongamento dos conceitos de escravidão e servidão)³ (CISNE, 2015, p. 7 *apud* FALQUET, 2012, p. 140).

³ Segundo Falquet (2012, p. 140), baseado no pensamento de Guillaumin, há duas razões para o estabelecimento de um paralelo entre as relações (*rappports*) de “sexagem” e as de servidão e escravidão: “(1) o processo ideológico de *naturalização das relações sociais [rapportssociaux]*, e (2) sua diferença comum com o assalariamento, ou se a gente preferir, com o modo de produção capitalista”

Por intermédio da sexagem, ocorre a apropriação das mulheres não somente em relação a sua força de trabalho, mas, ao seu corpo e vida. “A sexagem denota a apropriação material concreta da individualidade corporal das mulheres, em um processo que as tira da condição de sujeito e as tornam “coisas”” (CISNE, 2015, p. 7 *apud* GUILLAUMIN, 2005). Observa-se três principais formas de argumentação patriarcal em Matos (s. d, s. p.):

- 1) O pensamento patriarcal tradicional:
 - ✓ famílias sob o comando da autoridade paterna, incorporação das relações de poder através do regime paterno (o PAI é o modelo da autoridade);
 - ✓ combate entorno do poder paterno ou do direito do pai – o direito Político ERA paterno.
- 2) O patriarcalismo clássico:
 - ✓ os poderes político e paterno eram idênticos;
 - ✓ desenvolvimento de uma teoria do direito e da obediência política através da dominação patriarcal. O direito político paternal é natural, originado no poder da reprodução do pai (não envolvia o contrato ou o consentimento);
 - ✓ a família = como uma instituição natural
- 3) O patriarcalismo moderno (É ESSE QUE NOS INTERESSA):
 - ✓ o patriarcado moderno é FRATERNAL, contratual e estrutura a sociedade civil capitalista;
 - ✓ os pais politicamente derrotados dos teóricos do contrato social foram destituídos de seu poder (se tornando pais modernos em famílias modernas e privadas);
 - ✓ família = como uma instituição artificial, onde o direito paterno é uma convenção ou simplesmente contratual, baseado na força (T. HOBBS)
 - ✓ assim se produziu o apagamento do direito conjugal sobre o direito paterno (MATOS, s. d, s. p.).

Conforme observa-se na citação acima, as principais formas de patriarcalismo referem-se ao pensamento patriarcal tradicional, na qual o pai é a autoridade e o direito político era paterno; no caso do patriarcalismo clássico os poderes político e paterno eram iguais, sendo a teoria do direito e da obediência política exercida por meio da dominação patriarcal e o direito político paternal é natural, ou seja, originário do poder de reprodução do pai, sendo a família a instituição natural e, no caso patriarcalismo moderno, este é fraternal, contratual, sendo o que estrutura a sociedade civil capitalista; os pais são destituídos de seu poder, passando este a ser uma convenção, uma vez que o direito conjugal a ele se sobrepõe.

De acordo com Pateman (1993) para que as relações políticas percam a aparência de escravidão, mulheres e homens livres têm de concordar de boa

vontade em manter as condições sociais de sua autonomia. Ou seja, eles têm de concordar em manter os limites. A liberdade exige uma ordem e a ordem exige limites. Na sociedade civil moderna a liberdade é irrestrita e a ordem é mantida por meio do domínio e da obediência. A fim de que o domínio dos homens seja substituído pela autonomia das mulheres e dos homens, a liberdade individual tem de ser limitada pela estrutura das relações sociais, às quais a liberdade é parte inerente. No que se refere a relação entre patriarcado e violência, é imprescindível abordar a relação entre poder e violência, como revela Arendt: “(...) onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, conduz à desaparecimento do poder” (ARENDR, 2009, p. 73).

Para Guimarães e Pedrosa (2015) uma atitude violenta ocorre quando o sujeito percebe que está perdendo seu poder ou encara sua impotência, funcionando a violência como uma forma de impor coerções ao corpo para atingir o subjetivo, o sentimento e o pensar de quem sofre a violência. As autoras demonstram o quanto valores culturais machistas e patriarcais estruturantes se associam à recorrente de violência contra as mulheres e às desigualdades de poder e de direitos que enfrentam (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). Verifica-se em Narvaz e Koller que mesmo que não se reduza ao patriarcado a explicação das desigualdades e opressão do gênero feminino, foi aí que nasceram (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Em visão contrária ao que sugere os autores citados até então, e com a qual não há concordância das autoras deste estudo, Balbinotti (2018) defende que a origem da subordinação feminina ocorre por determinação biológica, como nas construções sociais e econômicas patriarcais, para os quais a mulher era definida como “o outro” (BALBINOTTI, 2018), numa construção que, como revela Beauvoir (1980), contribui para uma realidade feminina sob um ponto de vista masculino, contrapondo-se a Balbinotti (2018). No final dos anos 60, o feminismo inicia a desconstrução dos mitos criados, para Beauvoir (1980), o destino da mulher se definiria pela construção social:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (BEAUVOIR, 1980, p. 9).

Além de responsável pelo patriarcado, a autoridade familiar e doméstica, implica em uma divisão sexual, considerada natural. A relação entre família e patriarcado implica em dominação, para Narvaz e Koller (2006) a associação leva à origem do termo “família”, do latim *famulus*, significando “escravo doméstico”. A família romana tinha o homem (patriarca) como centro que possuía sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassalos e o direito de vida e morte sobre eles (NARVAZ; KOLLER, 2006).

A discussão a respeito do patriarcado na literatura feminista internacional, indica que ele existe na ausência de regulação do âmbito privado em ocorrência nas quais se verifica um grande desequilíbrio de poder dessa regulação. Por exemplo, a violência doméstica, coloca em evidência a divisão entre público e privado que ocorreu de modo tão amplo que há situações de dependência dentro do espaço familiar, notadamente das mulheres em relação aos homens, na quais as instituições políticas ignoram essa ocorrência que continua à margem do sistema normativo.

No Brasil, segundo Saffioti (1979), o início da história da instituição familiar foi o modelo patriarcal, que continuou tanto na vida, quanto na política e no meio urbano, como forma de dominação sobre a mulher, sendo que a posição da mulher, na família e na sociedade, desde a colonização até hoje, deixa claro que o patriarcado foi uma das responsáveis pela organização social brasileira (SAFFIOTI, 1979).

Sendo que o Estado, também, patriarcal, passou a intervir nas relações da família, somente a partir de 1916, quando o Código Civil Brasileiro afirmava que a mulher casada só trabalharia se o marido autorizasse, o voto foi assegurado em 1934, com a Carta Magna e o trabalho feminino regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho em 1941. Os movimentos feministas foram reprimidos no período da ditadura Vargas, e retomados no início da Segunda Guerra Mundial (BALBINOTTI, 2018).

Todos os dias o patriarcado mata, julga erroneamente as mulheres que caminham à noite sozinhas e são estupradas, julga as mães que trabalham fora, menospreza o trabalho intelectual das mulheres, coloca os homens no papel de juízes e líderes da sociedade. Está em todos os lugares, setores e momentos. É preciso compreender a violência contra a mulher e como ela se manifesta, ampliando a visão para compreender sua trajetória no campo das Ciências Sociais.

3.2 Violência contra a mulher e suas formas de manifestação

Em 1990 a violência passou a ser considerada problema de saúde pública e não apenas um problema social (MINAYO, 2004). Ressalta-se que esta década foi muito promissora no sentido de incluir os direitos das mulheres nos direitos humanos e nas políticas governamentais. Como se observa no Relatório sobre o Progresso das Mulheres no Brasil, entre 2003 e 2010 (ONUMULHERES, 2011) houve avanços em relação a este tipo de enfrentamento, que ocorreram e se traduziram em alteração da legislação, produção de estudos e estatísticas sobre o tema, serviços públicos para atender especificamente estes casos planos a nível nacional para enfrentar a questão.

Vale ressaltar que convenções e pactos que o Brasil assinou e ratificou por intermédio do Congresso Nacional adquirem status constitucional e, declarações internacionais e planos de ações das conferências internacionais são princípios gerais para legislação e políticas públicas, de acordo com o §2º do artigo 5º da Constituição de 1988: “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1988).

Muitos países tiveram destaque nas conferências internacionais que fortaleceram os movimentos sociais, o que contribuiu para que os direitos das mulheres fossem reconhecidos, embasando políticas para enfrentar a violência de gênero. O marco de referência do processo histórico de construção dos direitos das mulheres é a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, patrocinada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975, na Cidade do México (ONUMULHERES, 2011).

Seguiu-se a Década da Mulher (1975 - 1985), com a convocação dos governos para “promover a igualdade de homens e mulheres perante a lei, igualdade de acesso à educação, à formação profissional, além de igualdade de condições no emprego, inclusive salário e assistência social” (ONUMULHERES, 2011). Ainda na década de 70 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi aprovada, o que representou um novo marco da promoção e proteção dos direitos das mulheres. Porém, somente em 1990

o setor de saúde começou a assumir oficialmente a violência não só como questão social, mas de saúde pública (MINAYO, 2004).

Ressalta-se que a década de 90 foi muito promissora na inclusão dos direitos das mulheres na agenda mundial de direitos humanos e na pauta política dos governos. Muitos países se destacaram nos ciclos de conferências internacionais que fortaleceram os movimentos sociais, contribuindo para que os direitos das mulheres fossem reconhecidos, embasando a criação de políticas de enfrentamento à violência baseada em gênero. Dentre os eventos, os mais importantes, de acordo com Santos e Santos (2007, p. 37-39), foram:

- **Conferência de Viena e seu Programa de Ação (1993):** deu ênfase ao reconhecimento dos direitos das mulheres como parte dos direitos humanos, nomeando a violência contra a mulher como violação de direitos humanos;

- **Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993):** definiu a violência em suas múltiplas formas de manifestação e reconheceu sua prática no âmbito público e privado;

- **Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994):** considerou que “a humanidade não é um todo homogêneo, o Plano se debruça sobre a existência de desigualdades sociais, destacando grupos tradicionalmente mais atingidos por tais desigualdades, dentre eles as mulheres”, e o reconheceu os direitos sexuais e reprodutivos como parte dos direitos humanos;

- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994):** incorporou o conceito de gênero à definição de violência contra a mulher, explicitando que esta pode ser de diferentes tipos e ocorrer tanto na esfera pública como na privada, apresentando um amplo conceito de violência doméstica e intrafamiliar;

- **IV Conferência da Mulher em Beijing e a Plataforma de Ação Mundial da Mulher (1995):** novo enfoque sobre os direitos das mulheres tomando por base o conceito de gênero.

Estas declarações e conferências tornaram-se importantes instrumentos de luta e organização dos movimentos de mulheres na América Latina. O fim da impunidade penal teve suas reivindicações ampliadas, incorporando efetividade às conquistas, dentre elas as Políticas Públicas para a igualdade entre homens e

mulheres, o acesso aos direitos e a promoção de ações de erradicação da violência – baseada em gênero – em todas as suas formas (MACHADO, 2001).

No Brasil, o Movimento Feminista reivindica igualdade entre mulheres e homens e não busca impor a superioridade das mulheres sobre os homens, como ocorre no movimento sexista. A intenção é superar a intrincada desigualdade de gênero refletida na falta de representatividade política das mulheres, que é histórica e se mantém; na desigualdade de salário no desempenho da mesma atividade ou função; nas alarmantes estatísticas de violência contra a mulher, na imposição dos padrões de beleza; na educação de meninas e meninos dentre outros aspectos.

No que se refere a proteção legal de proteção à mulher, verifica-se pela Portaria GM/MS nº 936/2004, o Ministério da Saúde deu início a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde implantando Núcleos de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde, para discutir o tema, efetivar as ações locais para melhoria da qualidade da informação a respeito de acidentes e violência, além da notificação compulsória de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde de qualquer natureza (públicos ou privados) (BRASIL, 2004).

Desta forma, se uma mulher buscar atendimento em um destes serviços, apresentando ferimentos provocados pela violência doméstica ou sexual, quem a atender deve notificar o Serviço de Vigilância Epidemiológica, ou outro serviço da Secretaria Municipal de Saúde. As informações se constituirão numa base de dados integrada que irá perfilar as vítimas e os que a praticam, dimensionando mais precisamente este fenômeno, servindo de referência para as políticas públicas direcionadas às mulheres serem elaboradas (IPEA, 2005).

A Lei 10.886/04, que torna a lesão corporal um tipo especial de violência doméstica constituiu-se em mais uma conquista. Para Jardim e Brauner (2005), essa lei viabilizou um olhar sobre o crime de violência doméstica, quando a tipifica como lesão corporal de tipo especial, e aumentando um terço (1/3) da pena quando da ocorrência de lesão corporal grave e de lesão corporal seguida de morte, praticada por violência doméstica (JARDIM; BRAUNER, 2005).

Em 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006) que passou a vigorar em 22 de setembro de 2006, criando formas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006), lei está considerada, em função da conjuntura política, como um avanço ao que determinam a Convenção de Belém do Pará e a Convenção para a Eliminação de Todas as

Formas de Violência contra as Mulheres e, ainda, regulamentar a Constituição Federal.

A Lei Maria da Penha caracteriza “feminicídio” como assassinato de mulheres em razão da violência de gênero (a mulher é assassinada por ser mulher). É quando a violência acontece, proveniente de relacionamentos afetivos, normalmente praticada em casa, por maridos e ex-maridos, companheiros e ex-companheiros, namorados e ex-namorados, que se acham no direito de deliberar sobre a vontade da mulher (CISNE, 2015).

Há, ainda, grande discussão sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência quando se trata de casais homossexuais e transsexuais, utilizando-se uma interpretação extensiva da referida lei.

Ressalta-se a necessidade de aumentar a aplicação da Lei Maria da Penha, para que trate também dos homossexuais e transexuais. Segundo Mascaro (2015, p. 174) “a interpretação extensiva faz se necessário uma vez que a referida forma de interpretação estende o campo de compreensão da norma jurídica”.

Considera-se que a Lei Maria da Penha deve aplicar-se também aos casais homossexuais e transsexuais, vítimas de violência doméstica e de gênero no âmbito familiar, devido ao respeito e garantia de aplicação dos princípios constitucionais das igualdades e de outros princípios garantidores, efetivando-se a aplicação da própria norma e ausência de discriminações. Desta forma, em relação à identidade de gênero que merece todo amparo normativo (NUNES, 2018).

Trata-se de misoginia, ódio, repulsa ao gênero feminino, que tem sua origem no regime patriarcal que considera o homem dono do corpo e da vida das mulheres; incentivando uma relação de poder que colocar a mulher subalterna ao homem, coadjuvante e vítima da própria vida, enquanto o homem detém o poder sobre ela, controlando seu corpo, mente e até sua sexualidade (NICHETTI, 2013).

Há toda uma estrutura (escola, mídia, família e sociedade) que permite o crescimento do gênero masculino rodeado de privilégios e tendo em mente que a mulher deve ser submissa. A Lei 11.340/2006 promove, por meio de política pública a equidade de gênero e reduz os diversos modos de vulnerabilidade social das mulheres, deixando claro que o Estado deve elaborar políticas públicas que possam, de fato, incidir sobre esse tipo de violência, com dispositivos civis e penais que enfatizam essa proteção que deve ir além da ação punitiva ao agressor (CUNHA;

PINTO, 2007). As diferentes formas de violência contra a mulher encontram-se no art. 7º da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), a saber:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

A violência doméstica vai muito além da agressão física, sendo que a Lei Maria da Penha classifica nas seguintes categorias os tipos de abuso contra a mulher: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica. Além disso a Lei do Feminicídio de 2015, colocou a morte de mulheres no rol de crimes hediondos diminuindo a tolerância nesses casos.

Violência física: Art. 7º, da Lei 11.340/2006. I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Percebemos, assim, que o conceito de violência física é amplo, já que envolve toda a conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, mesmo que não deixe marcas, a exemplo do empurrão. Essa violência já era considerada crime (art. 129, § 9º, do CP). A nova lei mudou apenas a pena do delito, quando diminuiu a pena mínima e aumentou a máxima de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, para 3 (três) meses a 3 (três) anos (SANTANA, 2017).

Violência psicológica: Art. 7º, da Lei 11.340/2006. II – a violência psicológica. A lei, aqui, visou a proteção da autoestima e a saúde psicológica da

mulher. Qualquer ação que provoque dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ridicularização, ameaça, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, constrangimento, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Tal violência é a mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima, muitas vezes, nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações são violência e devem ser denunciados (SANTANA, 2017).

Violência sexual: Art. 7º, da Lei 11.340/2006. III – a violência sexual, que pode ser entendida como aquela que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force a matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Assim, verifica-se que é plenamente admissível a existência da violência sexual contra a mulher no âmbito doméstico, pouco importando se tratar de marido e mulher. São crimes que constituem violência sexual, entre eles: o estupro, o atentado violento ao pudor, a posse sexual mediante fraude, o atentado violento ao pudor mediante fraude, o assédio sexual e a corrupção de menores. Registre-se, que até mesmo na relação doméstica, entre empregada e empregador(a) se o sujeito do crime de assédio sexual, for este ou esta, ficará sujeito a Lei Maria da Penha (SANTANA, 2017).

Violência patrimonial: Art. 7º, da Lei 11.340/2006. IV – a violência patrimonial, é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Essa forma de violência abrange qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (SANTANA, 2017).

Violência moral: Art. 7º, da Lei 11.340/2006. V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Dias (2010) ressalta que:

Estes delitos, quando são perpetrados contra a mulher no âmbito da relação familiar ou afetiva, devem ser reconhecidos como violência doméstica, impondo-se o agravamento da pena (art. 61, II, f, do CP). De modo geral, são concomitantes à violência psicológica, e dão ensejo, na seara cível, à ação indenizatória por dano material e moral (DIAS, 2010, p. 73).

Feminicídio: No caso do feminicídio que é o homicídio praticado contra a mulher pelo fato dela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou violência doméstica, a lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio) alterou o Código Penal Brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio. O imenso número de crimes praticados contra as mulheres e os altos índices de feminicídio foram justificativas suficientes para que a lei 13.104/15 fosse implantada, sendo necessárias, além disso, a promoção da igualdade de gênero por meio da educação, a valorização da mulher e a fiscalização das leis vigentes.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

A nova legislação que alterou o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) e estabeleceu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, também modificou a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), para incluir o feminicídio na lista⁴.

Desta forma, o homicídio simples tem pena de seis meses a 20 anos de prisão, e o de feminicídio (homicídio qualificado) de 12 a 30 anos de prisão

⁴ Fonte: Agência Câmara de Notícias

3.3 Reabilitação do agressor

Ao abordar a violência contra a mulher e o feminicídio é preciso evidenciar o que de concreto está sendo feito na intenção de conscientizar os homens a respeito do seu papel na sociedade, assim como o da mulher. No que se refere à reabilitação do agressor, uma conquista importante na lei, é a implementação de ações que incluem os homens, como as constantes no artigo 35, incisos I a V da Lei 11.340/2006 e artigo 45.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

(...)

V – centros de educação e de reabilitação para os agressores

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006).

Muitos homens agressores permanecem livres e perpetuam o ciclo da violência, assim, para atuar nesta frente que existem os centros de reabilitação para agressores, conhecidos, também, como grupos reflexivos, que são espaços de educação e reabilitação com acompanhamento psicossocial. Orientados por uma equipe multidisciplinar capacitada no tema, esses homens têm a oportunidade de entender a gravidade dos atos que cometeram e tomar consciência, diminuindo, desta forma, a reincidência.

A participação do agressor desde o início da investigação em um centro de reabilitação pode trazer melhores os resultados. Ainda de acordo com Mansuido (2020 *apud* SANTANA, 2020), “existe uma estrutura patriarcal, uma cultura sexista, que impulsiona a praticar violência todos os dias. Se essa análise da conduta não for feita o quanto antes, o agressor vai continuar a praticar outras violências contra outras mulheres”. O projeto Tempo de Despertar é um dos pioneiros. Idealizado em 2014 pela promotora de justiça Gabriela Manssur, em Taboão da Serra, atende homens autores de violência contra a mulher com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso, com exceção para casos de feminicídio ou violência sexual.

Mansuido (2020 *apud* Barbosa, 2020) afirma que “Os homens chegam negando o ato, justificando pelo uso de drogas ou bebida. Outros chegam com muita raiva, sentindo-se injustiçados”. Sérgio Barbosa, coordena os grupos reflexivos do Tempo de Despertar em São Paulo que se divide em dez encontros, trabalhando diversos temas (masculinidade, sexualidade, álcool e drogas, machismo, direitos das mulheres, gênero, entre outros). Segundo Mansuido (2020 *apud* Barbosa, 2020), a taxa de reincidência daqueles que participam dos grupos não ultrapassa 2%, mudando comportamentos e formas de pensar graças ao processo educativo desenvolvido.

Fazemos um processo pedagógico para que esse homem encontre as contradições do seu próprio discurso, atos, e perceba com isso a violência que praticou. É um processo reflexivo porque torna possível que o homem compreenda as origens dessa violência, como o machismo e o patriarcado (MANSUIDO, 2020, s. p. *apud* BARBOSA, 2020, s. p.).

São fortes as raízes culturais na violência de gênero, sendo a educação um instrumento essencial para combater e erradicar esse mal. O pioneirismo desse tipo de intervenções específicas junto a homens agressores data de 1998, no contexto das Organizações Não Governamentais (ONGs) Instituto Papai, do Recife, Instituto Promundo e Instituto Noos, do Rio de Janeiro, assim como no Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel, de São Gonçalo (RJ). A Lei Maria da Penha no Brasil representou um avanço no sentido de coibir esse tipo de violência, porém, há necessidade de mais esforços da sociedade no sentido de reduzir as desigualdades geradoras e reprodutoras das diferenças de gênero (BEIRAS; RIED; TONELI, 2011).

No campo das profissões, o machismo ainda impera. A sociedade mantém valores patriarcais, machistas e conservadores que, para a mulher que exerce suas atividades profissionais, revela consequências que são inadmissíveis nos dias atuais. Ela recebe tratamento diferente quando atua em sua profissão. Sofre com o que reflete da sociedade machista e que se esconde em discursos de suposta igualdade e de um cavalheirismo patriarcal, apresentando certas peculiaridades nas práticas que envolvem as profissionais.

São práticas que surgem em palavras, gestos, atos, violência física e violência psíquica, como a que presenciamos há pouco tempo durante uma sessão da Assembleia Legislativa de São Paulo, quando o deputado Fernando Cury chegou

por trás da deputada Isa Penna e diante da mesa da Presidência, encostou-se no corpo dela e apalpou seu seio.

O deputado foi afastado do partido (Cidadania) e responderá a processo no Conselho de Ética da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) por importunação sexual. “Em caso de condenação, Cury pode perder o mandato e até ser cassado”⁵.

Segundo o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Ministério Público da União (SINTRAJUFE-RS): No Brasil, uma mulher é assediada a cada 1,4 segundo, sofre violência física a cada 7,2 segundos, a cada 2 minutos é ameaçada com arma de fogo; a cada 11 minutos é estuprada e a cada 5 minutos, espancada. Embora assustador para algumas pessoas, o fato é que essas situações são normalizadas e até tratadas com desprezo, mesmo em espaços institucionais.

De acordo com SINTRAJUFE – RS:

No mundo do trabalho, as mulheres recebem menos que os homens no desempenho das mesmas funções, mas são mais vulneráveis ao assédio moral e sexual. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho, as mulheres são também as maiores vítimas de assédio institucional no país. E, na maioria das vezes, a violência e o assédio ficam invisibilizados (SINTRAJUFE - RS, 2020, s.p.).

. São inúmeras as definições e abordagens do machismo, Drumont a define da seguinte forma:

(...) o machismo é definido como um sistema de representações simbólicas que mistifica as relações de exploração de dominação, de sujeição entre homem e a mulher. (...) O machismo enquanto sistema ideológico, oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino. Ele é aceito por todos e mediado pela 'liderança' masculina (DRUMONT, 1989, p. 81).

Estudos sobre as mulheres, normalmente, abordam a violência física, mas há diversos tipos de violências que o machismo produz, como a simbólica, que de acordo com Bourdieu (2012):

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica

⁵ Fonte: <https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/conselho-de-etica-decide-abrir-processo-apos-assedio-a-deputada-10022021>

paradoxal da dominação masculina e da submissão (BOURDIEU, 2012, p. 127).

As violências ocorrem tanto pelo machismo que encontra campo na dominação econômica, quanto psicológica ou social. São violências mais presentes em profissões abertas há pouco tempo para as mulheres. A violência contra a mulher é produzida e reproduzida socialmente, com a hierarquização das relações sociais de gênero, correspondendo à população masculina o exercício da dominação pela força física ou psicológica. Meninos e meninas aprendem com o que presenciam em suas casas, incorporando um modelo de violência e subordinação que é reforçado por meios de comunicação como a televisão.

No campo de trabalho, os novos setores produtivos excluem as mulheres através de vários mecanismos sobejamente estudados na literatura sobre as relações de trabalho, os quais continuam as relegando a postos de menor remuneração e, muitas vezes, sujeitas ao assédio sexual e, no campo do ensino e das carreiras profissionais, a reprodução da tradicional divisão sexual do trabalho em que mulheres ocupam os nichos profissionais femininos bem menos remunerados parece latente (BLAY, 2008).

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

O feminicídio é um crime tipificado pela Lei nº 13.104/2015, em vigor desde 10 de março de 2015. O discurso assegurado pela cultura contemporânea de igualdade entre homens e mulheres, mantém ao mesmo tempo a desigualdade de gênero, com a dominação do masculino sobre o feminino, exercida por um poder de fato, como ocorre em todas as relações humanas, uma vez que há sempre alguém exercendo poder sobre outros, com brutalidade e violência ou sutilmente e de modo encoberto (SANTO; SANTO, 2011).

As reações às violências são dificultadas pelas ilusões e medos, pela crença nas falsas promessas de arrependimento do seu agressor. Há as dificuldades financeiras, o medo de não conseguir sobreviver e manter os filhos, o pavor de ficar desabrigada, num contexto que a impede de reagir, garantindo que a violência ser repita e seja suportada por muito tempo, podendo leva-la à morte (MORGAN, s.d.).

Há uma sensação de “culpa” por não manter um bom relacionamento, e ela aprende a ser passiva, a não reagir. A mulher submetida a tais violências se sente

“culpada” por não conseguir ter um relacionamento harmonioso e, como explica Almeida, ela aprende a não reagir, torna-se passiva, permanecendo no que Almeida (2007 *apud* WALKER, 1979) chamou de “desamparo aprendido”.

Diante de tantas pressões, a mulher torna-se ansiosa, depressiva, fisicamente mal, buscando a solução dos problemas nas medicações, mas, para um problema social, político e cultural, não há remédio capaz de curar (BLAY, 2008).

Como demonstra o trabalho de Paixão e Beato Filho (1997) por medo de represália, vingança, pela pouca importância dada, pelo tempo excessivo para lavar uma ocorrência e por se tratar de compreender conflitos estritamente privados, pelo conceito de “roupa suja se lava em casa”, a mulher não busca ajuda e, é muito comum que acabe assassinada. São empecilhos e conceitos subjetivos que impedem o rompimento do ciclo de violência (BARROS, 2008).

É quando surgem as “cifras negras” (criminalidade oculta), que são crimes que não chegam às autoridades competentes em razão da vítima não confiar no sistema penal que, ainda, é machista do ponto de vista cultural, não demonstrando, muitas vezes, competência e eficiência para apurar o delito (BARROS, 2008).

As mudanças ocorrem de modo lento e tímido, embora a violência contra a mulher tenha sido pauta de discussão tanto no Brasil como fora dele, com países que assinaram tratados com a Convenção de Belém do Pará e a ONU. Empresas privadas também vêm tentando modificar a cultura machista, com folhetos e publicações para orientar os colaboradores, ONGs e comunicados das instituições oficiais fizeram inserções na mídia com mensagens que, porém, não são nem sempre muito claras.

Há 22 anos, a ONU definiu o dia 25 de novembro como o “Dia Internacional de Combate à Violência contra as Mulheres”; em 2001, o Instituto PAPAI assumiu a coordenação do Comitê Gestor Nacional da Campanha Brasileira do Laço Branco trabalhando com a questão da masculinidade e da não violência contra a mulher (BLAY, 2008). Segundo Santos e Santos (2007) a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM:

(...) foi criada em 01 de janeiro de 2003, pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva através da medida provisória n.º 103. A SPM tem como objetivo estabelecer políticas públicas que favoreçam a uma melhoria de vida para as mulheres em todas as unidades federativas do país, firmando com isso, o compromisso do governo federal.

Seu desafio consiste em incorporar as especificidades das condições das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania (SANTOS; SANTOS, 2007, p. 41).

Mas, ainda é muito pouco perto do que se tem visto em relação ao feminicídio e a morte de mulheres. É preciso uma mudança cultural, educacional e social para acabar com esse tipo de barbárie contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletindo a respeito do que foi desenvolvido, considera-se que todo tipo de agressão sofrida por mulheres e que tem no feminicídio sua conotação mais drástica, são muito mais do que apenas um fenômeno social. Esse tipo de violência é consequência de um machismo estrutural de uma sociedade alicerçada em um modelo patriarcal, no qual a mulher sempre esteve subordinada ao homem, cercada e restrita, impedida de se manifestar livremente.

A “trajetória de dor” referida no título pretende lembrar uma dor histórica, marcada por sofrimento em uniões infelizes, nas quais mulheres foram (e continuam sendo em grande proporção) vítimas de homens que não foram educados para dividir responsabilidades, na mesma proporção, em uma sociedade que não as têm respeitado como merecem e mulheres, muitas vezes, impedidas até mesmo de pedir ajuda, seja por medo, vergonha ou dependência financeira e, até, emocional. Há mulheres escondendo marcas da agressão sofrida com maquiagem, para “disfarçar”, há as que sofrem agressões caladas, as que choram e se arrependem e, as que morrem nas mãos de homens que não aprenderam o verdadeiro sentido de “ser um homem”.

Na sociedade contemporânea, embora as conquistas adquiridas com lutas e reivindicações em todo o mundo, ainda há desafios e enfrentamentos, uma vez que, embora conquistando espaços em diversos setores, continuam sendo assassinadas, violentadas, submetidas. A Lei do Feminicídio, assim como a Lei Maria da Penha, tornaram-se um instrumento para o enfrentamento, mas, a verdadeira mudança tem que ser cultural, educacional e social.

Superar a problemática do feminicídio e da violência contra a mulher é um desafio de todas(os) os que pretendem uma sociedade com igualdade de gênero e sem violência, sendo necessário, porém, partir da teoria à ação, dentro da profissão

de Assistente Social que ora abraçamos, utilizando o conhecimento adquirido para direcionar, elucidar e encaminhar mulheres vítimas de violência para uma vida plena, sem a dominação de homens que teimam em continuar a subestimá-las e agredi-las.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. C. **A cabeça do Brasileiro**. São Paulo: Record, 2007.

ARENDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009

AUAD, D. **Educar meninas e meninos**. Relações de gênero na escola. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

BALBINOTTI, I. **A Violência contra a Mulher como Expressão do Patriarcado e do Machismo**. Revista da ESMESC, v. 25, nº 31, p. 239-264, 2018

BARROS, F. M. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980

BLAY, E. A. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. 2008. São Paulo: Editora 34. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=en&lr=&id=5mJmidzoFbEC&oi=fnd&pg=PA17&ots=c7WFPSGxQA&sig=NMhP1SUml4W4Q73tku19Hrue16c&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRAGA, E. M. A questão do Gênero e da sexualidade na educação. In: RODRIGUES, E.; ROSIN, S. M. (orgs). **Infância e práticas educativas**. Maringá – Pr. EDUEM. 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher**: um olhar do Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP. 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 06 mar. 2021.

CARLOTO, C. M. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais**. 2014. Disponível em: https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm. Acesso em: 26 mai. 2021.

CISNE, M. **Direitos humanos e violência contra as mulheres**: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. Serv. Soc. Rev. Londrina v. 18, nº 1, p.138 - 154, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/download/23588/17726>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CUNHA, L. D. C. et al. **FEMINICÍDIO**: uma análise a luz do Serviço Social. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luiz/MA. 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissao_id_753_7535cbbae95d42d1.pdf. Acesso em: 28 fev. 2021.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas. 2008.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher**: problematizando questões teóricas, filosóficas e jurídicas. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256. Acesso em: 05 mar. 2021.

LOURO, G. L. **Gênero, história e educação**: construção e desconstrução. Educação e Realidade. v. 20 nº 2, julho/dezembro de 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71722>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MACHADO, L. Z. **Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não-violência**. Brasília, 2001

MASCARO, A. L. M. **Introdução ao Estudo do Direito**, 5.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MATOS, M. **A questão patriarcal e o estado brasileiro**. ENAP/NEPEN. UFMG. s. d. Disponível em:

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3241/6/Aula%204_%20A%20quest%C3%A3o%20Patriarcal%20e%20o%20Estado%20brasileiro.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

MINAYO, M. C. S. **A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde**. Cadernos de Saúde Pública, 20, 3, 646-647. 2004.

MORGAN, L. **Por que ela simplesmente não vai embora?** s.d. Disponível em: https://www.ted.com/talks/leslie_morgan_steiner_why_domestic_violence_victims_do_n_t_leave/transcript?language=pt-br. Acesso em: 10 mar. 2021.

NARVAZ, M. G; KOLLER, S. H. **Famílias e Patriarcado**: da prescrição normativa à subversão criativa. Psicol. Soc. vol.18, n.1, pp. 49-55. 2006.

NICHETTI, L. **Precisamos falar sobre feminicídio**: a violência contra a mulher tem nome e se chama misoginia. Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência. UFES. 2013. Disponível em: <https://legpv.ufes.br/precisamos-falar-sobre-feminicidio-violencia-contra-mulher-tem-nome-e-se-chama-misoginia>. Acesso em: 05 mar. 2021.

NUNES, L. R. **Interpretação extensiva da Lei Maria da Penha para os casais homoafetivos e transsexuais**. Conteúdo Jurídico. 2018. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52380/interpretacao-extensiva-da-lei-maria-da-penha-para-os-casais-homoafetivos-e-transsexuais>. Acesso em: 10 jul. 2021.

ONU MULHERES. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. 2011. Disponível em: https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

PAIXÃO, A. L. e BEATO FILHO, C. C. **Crimes, vítimas e policiais**. Tempo social. São Paulo, v. 9, n.1, maio 1997, p.233-248.

PATEMAN, C. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Disponível em: http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_textoA_NPUH.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

PRAUM, A. G. **Sexualidade, gênero e suas relações de poder**. Revista Húmus. Jan/Fev/Mar/Abr. 2011. Nº 1. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/download/1641/1302>. Acesso em: 16 mai. 2021.

SAFFIOTI, H. **A Mulher na Sociedade de Classes**: mitos e realidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

SANTANA, D. V. **Estudo teórico da Lei Maria da Penha**. Revista Âmbito Jurídico nº 161, Ano XX. Junho/2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estudo-teorico-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

SANTIAGO, R. A.; COELHO, M. T. A. D. **A violência contra a mulher: antecedentes históricos**. Unifacs, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313>>. Acesso em: 27 fev. 2021

SANTO, D. E.; SANTO, M. E. **Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um convite à ilha desconhecida**. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, Florianópolis, Edição Especial, p. 299-318, 2011. p. 310.

SANTOS, F. S.; SANTOS, M. C. A questão das políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher em Maceió. UFA. 2007.

SINTRAJUFE - RS. Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal d Ministério Público da União. **Assédio contra deputada e ironização da Lei Maria da Penha por um juiz expõem violências contra mulheres no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/ultimas-noticias-detalle/assedio-contra-deputada-e-ironizacao-da-lei-maria-da-penha-por-um-juiz-expoem-violencias-contra-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 07 mar. 2021.

VELOSO, B. B. **A violência contra a mulher no município de Rio das Ostras e a atuação da casa da mulher**: analisando percalços, limites e potencialidades. Rio das Ostras/RJ: Universidade Federal Fluminense. 2013.

VERAS, E. V. C. ; SILVA, V. M. C. O. **Ministério público do RN no combate e prevenção à violência contra a mulher**: a experiência do grupo reflexivo de homens. In: Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. 1ª Edição. Brasília/DF, 2015. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 07 mar. 2021.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. 1ª Edição. Brasília/DF, 2015. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 27 fev. 2021.